

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REALIZAÇÃO DE RECARGA DE CELULAR

Por este instrumento, a pessoa jurídica ou a pessoa física qualificada na respectiva Proposta de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao SISTEMA REDECARD (“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”) ou documento equivalente aceito pela REDE, devidamente credenciada na REDE, mediante adesão do Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao Sistema Rede (“CONTRATO”), ora designada ESTABELECIMENTO e a **REDECARD S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Loja 1 e 12º a 14º andares – CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 (“REDE”), denominada individualmente como Parte ou coletivamente como Partes, têm entre si justo e acordado, as condições específicas para realização de RECARGA DE CELULAR, nos termos e condições abaixo:

1. Este documento fixa as condições para o ESTABELECIMENTO realizar RECARGA DE CELULAR, mediante a utilização de CARTÕES de débito e/ou crédito das BANDEIRAS integrantes do SISTEMA REDE.

2. Além das disposições do CONTRATO, aplicam-se a este documento as seguintes definições:

CRÉDITOS RECARGA – valor correspondente à aquisição pelos PORTADORES de créditos disponibilizados pelas OPERADORAS, necessários à recarga dos telefones celulares que operam na modalidade “pré-paga” (celulares pré-pagos), mediante realização de TRANSAÇÕES RECARGA.

TRANSAÇÕES RECARGA – todas e quaisquer aquisições de créditos necessários para recarga de celulares pré-pagos disponibilizados pelas OPERADORAS, realizadas através do SISTEMA REDE, nos EQUIPAMENTOS dos ESTABELECIMENTOS, mediante a utilização de CARTÃO de débito e/ou crédito pelos PORTADORES.

OPERADORAS – empresas de telefonia móvel, previamente selecionadas pela REDE, responsáveis por disponibilizar CRÉDITOS RECARGA para aquisição pelos PORTADORES, por intermédio do SISTEMA REDE, através da realização de TRANSAÇÕES RECARGA nos ESTABELECIMENTOS, conforme relação informada pela REDE ao ESTABELECIMENTO no PORTAL DE SERVIÇOS REDE.

VALOR BRUTO – valor total de cada TRANSAÇÃO RECARGA realizada pelo PORTADOR no ESTABELECIMENTO, antes da dedução da TAXA DE DESCONTO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções previstas nestas Condições Gerais.

3. A RECARGA CELULAR consiste em TRANSAÇÃO de débito ou crédito à vista, realizada com CARTÕES de débito ou crédito aceitos no SISTEMA REDE, na qual o PORTADOR adquire CRÉDITOS RECARGA.

3.1. A adesão do ESTABELECIMENTO ao RECARGA DE CELULAR ocorrerá no ato da conclusão da primeira TRANSAÇÃO RECARGA com pagamento mediante CARTÃO.

4. Para realizar a TRANSAÇÃO RECARGA, o PORTADOR deverá adquirir CRÉDITOS RECARGA, munido de seu CARTÃO de débito ou de crédito, mediante

digitação de sua senha pessoal nos EQUIPAMENTOS instalados nos ESTABELECIMENTOS.

5. Realizada a TRANSAÇÃO RECARGA de forma completa e regular, a REDE enviará à OPERADORA a aprovação da TRANSAÇÃO RECARGA para que esta disponibilize os CRÉDITOS RECARGA no celular pré-pago do respectivo PORTADOR.

5.1. As TRANSAÇÕES RECARGA não admitirão cancelamentos no SISTEMA REDE em hipótese alguma.

5.1.1. Todo prejuízo ao PORTADOR deverão ser arcados pelo ESTABELECIMENTO, não cabendo a REDE qualquer responsabilidade, exceto diante de culpa comprovada da REDE ou da OPERADORA.

5.1.2. Na hipótese de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, a REDE receberá tal informação do EMISSOR e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da TRANSAÇÃO, sendo aplicáveis as condições abaixo:

5.1.2.1. O ESTABELECIMENTO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à REDE cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS das TRANSAÇÕES RECARGA, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO RECARGA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação da REDE. **Se o ESTABELECIMENTO não apresentar a cópia dos documentos mencionados acima no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento da remuneração mensal da respectiva TRANSAÇÃO RECARGA.**

5.1.2.2. Para cumprimento do disposto acima, o ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via original assinada ou não dos COMPROVANTES DE VENDAS das TRANSAÇÕES RECARGA, bem como de qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO RECARGA, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO RECARGA.

5.1.2.3. A REDE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação de COMPROVANTES DE VENDAS, ou documentos equivalentes, das TRANSAÇÕES RECARGA diretamente às OPERADORAS. Nesta hipótese, caso as OPERADORAS deixem de apresentar os COMPROVANTES DE VENDAS das TRANSAÇÕES RECARGA ou os apresentem fora do prazo estabelecido pela REDE, o ESTABELECIMENTO estará sujeito ao não pagamento da remuneração mensal da respectiva TRANSAÇÃO RECARGA.

5.2. Observado o disposto no item 9, abaixo, a seleção das OPERADORAS participantes do RECARGA DE CELULAR são de livre opção da REDE, sendo certo que as OPERADORAS poderão ser incluídas ou excluídas a qualquer tempo da lista de operadoras habilitadas, a exclusivo critério da REDE, não havendo, por parte da REDE, nenhuma obrigatoriedade de manutenção de contratação, ou de obrigação de futura contratação, com determinada OPERADORA.

6. A REDE processará, através do SISTEMA REDE, o VALOR BRUTO, relativo às TRANSAÇÕES RECARGA realizadas nos ESTABELECIMENTOS, correspondente ao valor dos CRÉDITOS RECARGA adquiridos pelos PORTADORES.

7. Os ESTABELECIMENTOS que realizarem TRANSAÇÃO RECARGA farão jus a uma remuneração mensal correspondente a um percentual do VALOR BRUTO dos CRÉDITOS RECARGA adquiridos pelos PORTADORES em determinado mês, cujo percentual encontra-se disponível no PORTAL DE SERVIÇOS REDE ("Remuneração").

7.1. O valor da Remuneração será creditado em favor do ESTABELECIMENTO até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao de referência, o qual corresponderá ao período do primeiro ao último dia do mês anterior ao do crédito da Remuneração.

7.2. A REDE cumprirá com todas as suas obrigações fiscais decorrentes do pagamento da Remuneração, não eximindo o ESTABELECIMENTO de cumprir com aquelas que lhes são exigidas pela legislação aplicável.

8. Toda e qualquer eventual controvérsia sobre quaisquer equívocos, fraudes, irregularidades na disponibilização dos CRÉDITOS RECARGA nos celulares pré-pagos dos PORTADORES, adquiridos através das TRANSAÇÕES RECARGA, deverão ser solucionados com a OPERADORA, sendo que a REDE será responsável, perante o ESTABELECIMENTO, apenas pelas obrigações previstas neste documento.

9. O serviço RECARGA DE CELULAR poderá ser descontinuado pela REDE a qualquer tempo, mediante aviso prévio ao ESTABELECIMENTO com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.1. Observado o disposto nos itens 7.1 e 7.2, acima, será devido pela REDE ao ESTABELECIMENTO o montante referente às TRANSAÇÕES RECARGA adquiridas pelos PORTADORES até a data da desativação da funcionalidade no EQUIPAMENTO.

9.2. A funcionalidade RECARGA DE CELULAR será desativada na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) cancelamento do PONTO DE VENDA, (ii) encerramento das atividades ou falência do ESTABELECIMENTO; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento ou neste instrumento pelo ESTABELECIMENTO; (iii) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a REDE e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (iv) caso a REDE constate não ser verdadeira qualquer informação que o representante legal do ESTABELECIMENTO tenha fornecido.

10. As definições utilizadas neste documento encontram-se no Anexo I do CONTRATO.

11. O Contrato de Credenciamento encontra-se disponível para consulta em www.userede.com.br.

12. Este documento entra em vigor a partir da utilização da funcionalidade RECARGA CELULAR nos EQUIPAMENTOS da REDE.

A presente Condições Específicas para Realização de RECARGA DE CELULAR está registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri/SP sob o nº 1037844 e no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 5261078.